



**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15/2023.

**AUTOR:** **Governador do Estado do Tocantins**

**ASSUNTO:** Institui a comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais e de outras receitas devidas ao Estado, e adota outras providências.

**RELATOR:** **Deputado NILTON FRANCO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 15/2023, que “Institui a comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais e de outras receitas devidas ao Estado, e adota outras providências”.

Afirma o Governador, que trata-se de providência destinada à promoção da comunicação ágil entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo tributário, com vistas a tornar mais eficientes o processo contencioso tributário e as consultas diversas realizadas pelos interessados, materializando a transmissão eletrônica de informações na era digital.

Informa, ainda, que a institucionalização desse meio comunicacional pela adoção da medida possuirá como reflexos a economicidade e a celeridade processuais, influenciando diretamente na agilidade da prestação estatal e na otimização do tempo de resposta da Administração, além da efetiva segurança da guarda de documentos instrutórios.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivos da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Portanto, a proposição atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 15/2023**, na forma apresentada.

#### É O PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) NILTON FRANCO, referente  
ao(a) ...MP... n° 15/2023 na Reunião da **Comissão de**  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao)

Comissão de Finanças, Tributação  
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
OLYNTHO NETO, referente  
ao(a) MP nº 15/2023 na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e  
Controle.



COASC-AL  
Fls. 13  
C.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) Olypto Neto  
o(a) MP / 15 / 2023 que tramita na **Comissão de Finanças,**  
**Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu..... Sandra Vieira.....

Data Recebimento. 28/06/2023